







DIREITO À EDUCAÇÃO SUPERIOR: POLÍTICAS DE ACESSO E PERMANÊNCIA NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

Eulália Oliveira Santos¹ Nivaldo Vieira De Santana²

RESUMO: Neste estudo de pesquisa, destacam-se concepções acerca da igualdade de condições de acesso à permanência dos alunos na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). O objetivo deste estudo é analisar e fornecer informações de políticas de ações afirmativas referentes às questões de ingresso e a permanência dos universitários, principalmente aos estudantes que ingressaram por meio do Sistema de Seleção Unificada (SISU). Em um primeiro momento, procura-se evidenciar as questões conceituais relacionadas ao direito à educação, os mecanismos utilizados pelos estudantes e as garantias que a instituição prevê aos discentes, e principalmente, se há violação desses direitos pela instituição. Para tanto, o estudo fundamentou-se na Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB 9.394 e em autores como, Santana (2022) e Chauí (2003); nos quais suas discussões foram fundamentais para esse tema proposto. Como resultado do estudo, nota-se que as políticas públicas de ações afirmativas incrementam a igualdade de acesso e a permanência dos estudantes em instituições públicas de ensino superior, considerando as ações sociais, raciais, econômicas.

PALAVRAS-CHAVE: Acesso. Ações afirmativas. Direito. Estudantes. Permanência.

INTRODUÇÃO

A pesquisa tem foco em um conjunto de estudantes originários do ensino básico das localidades vizinhas situados na região do sudoeste da Bahia, nos quais ingressaram na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, por meio das Políticas Públicas. Dessa forma, encontra-se o plano e programa de acesso e permanência conduzidos pelo MEC, como: o Sistema de Seleção Unificada (Sisu). Partindo desse viés, o estudo emergiu a partir de um plano de trabalho acadêmico, com base em revisões de literaturas, quando a autora na condição de aluna foi provocada a estabelecer ações junto ao professor Orientador Nivaldo Santana, na Disciplina Política Educacional do curso de Pedagogia,

¹ Graduanda em Pedagogia pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, campus de Vitória da Conquista. Brasil. Endereço Eletrônico: <u>eulaliasantos002@gmail.com</u>

² Doutor em Ciências Sociais. Professor Titular da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, campus Vitória da Conquista. Endereço Eletrônico: <u>nivaldo.santana@uesb.edu.br</u>









na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), em Vitória da Conquista-Bahia, a pesquisa intitulada "Direito à Educação Superior: Políticas de Acesso e Permanência na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia".

A Constituição Cidadã de 1988, conduz a estrutura e equidade para as leis que inclui a Educação como direito e ferramenta essencial para a condição de cidadão, assim como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) — Lei 9394 (BRASIL, 1996) — em seu artigo 3°, mostra o princípio da igualdade diante ao que está explícito na carta da república, tal como: "[...] o ensino será ministrado com bases nos seguintes princípios: I — igualdade de condições para o acesso e permanência na escola" (BRASIL, 1996). Todavia, essa igualdade passou a ser refutada no ensino superior, em virtude da falta de políticas públicas competentes, não atenuando, nem excluindo as desigualdades existentes.

Portanto, a pesquisa teve como proposito explorar como as políticas públicas de ações afirmativas influenciam o contexto daqueles que ingressam e carecem de algum auxílio para permanecer na universidade pública.

MATERIAIS E MÉTODOS

Para tanto, utilizou-se, na primeira fase, uma metodologia de perfil qualitativo pautada em revisão bibliográfica e documental, investigativa, descritiva e reflexiva, voltada para o aprofundamento, o entendimento sobre as demandas por direitos sociais e as formas de encaminhá-las coletivamente, na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - campus Vitória da Conquista.

Entendida a importância da pesquisa, foram articulados, então, os objetivos a serem atingidos na segunda fase, apresentando dados quantitativos coletados das entrevistas feitas aos discentes de diferentes cursos, enfocado na caracterização sociodemográfica, como: composição étnico-racial, vínculo empregatício, renda média salarial, tipos de vagas que ingressou na instituição, se são alunos de rede pública ou privada e, principalmente se as políticas públicas atendem às suas demandas.

A partir deste entendimento, identificar quais os desafios postos a garantia do direito à educação e a continuidade, como isso está previsto em leis, quais são os princípios e diretrizes das políticas públicas educacionais.









RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, foi induzida a tomar políticas de acesso mais audaciosas em razão das desigualdades sociais, do questionável elitismo, e da centralidade das assimetrias locais.

De acordo Chauí "A universidade é uma instituição social e como tal exprime de maneira determinada a estrutura e o modo de funcionamento da sociedade como um todo". Diante disso, as universidades são vistas como um método de mudança social e de difusão cultural, contudo, autores com Chauí censura as mudanças sofridas por essas instituições sociais nas últimas décadas, delineada pela organização social do estado, exigindo que esse "não tome a educação como um gasto público, mas como um investimento social e político, sendo vista como um direito e não um privilégio, nem um serviço". (CHAUÍ 2003, p. 7).

O artigo 8° da Lei nº 12.852 (Brasil, 2013), do Estatuto da Juventude "É assegurado aos jovens negros, indígenas e alunos oriundos da escola pública o acesso ao ensino superior nas instituições públicas por meio de políticas afirmativas, nos termos da lei".

Diante de tais fatores, após dados levantados por Santana, os jovens que ingressaram na UESB na última década têm a seguinte descrição:

- a) Tem idade produtiva e necessitam trabalhar, mas não tem emprego;
- b) Tem idade própria para a exercer a maternidade (ou paternidade) mas não dispõem de recursos materiais e conciliar a educação superior com a maternidade;
- c) um grupo significativo reside em periferia urbana ou rural com dificuldade de acesso a transportes públicos;
- d) não dispõem de recursos financeiros ou materiais para se manter na UESB;
- e) um grupo significativo não dispõe de condições alimentares e nutricionais compatíveis com a faixa etária e as demandas acadêmicas. (SANTANA, 2020, p. 1-2)

Observa-se, desse modo, a falta de planos de assistências estudantis, fator crucial que garante a permanência dos discentes nos cursos superiores, e o quanto esses fatos contribuem para a desigualdade de acesso, evasão dos estudantes, trancamento de cursos e invisibilidade dos alunos oriundos do ensino básico no interior da UESB.

Ao analisar a universidade comentada, tem-se uma segregação dos auxílios fornecidos por meio de editais de seleção, principalmente os que declaram situação de vulnerabilidade socioeconômica, essa conjuntura "nasce no campo das correlações de









forças políticas entre classes sociais" (SANTANA, 2022). Essa condição lamentável, em que os jovens estudantes se submetem, os oprime a artifícios que inquietam a igualdade de garantias sociais e humanas.

CONCLUSÕES

Portanto, mesmo que se entenda que o ensino superior não seja universal, pois existe uma seleção para o acesso (Vestibular e Enem), esse processo formativo deve ser pensado em sua amplitude. Contudo, o fato de disponibilizar vagas e auxílios não são suficientes, deve haver fiscalizações por parte dos órgãos responsáveis, atualizações das leis, e principalmente, cobranças por parte dos estudantes.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição Federal. 1988**. Lex: Legislação Federal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 5 de out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 de agosto de 2022.

BRASIL, **Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 25 de agosto de 2022.

BRASIL, <u>Lei Nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.</u> **Dos Direitos e das Políticas Públicas de Juventude.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112852.htm. Acesso em: 25 de agosto de 2022.

CHAUÍ, Marilena. A universidade pública sob nova perspectiva. **Revista brasileira de educação**, p. 5-15, 2003.

EDITAL 109 – **PROCESSO SELETIVO DO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA** (**SISU**). Termo de Adesão. Disponível em: http://www.uesb.br/wp-content/uploads/2022/06/termo-de-adesao-do-sisu-2022.2.pdf. Acesso em 15 de setembro de 2022.

EDITAL 011 – **PROCESSO SELETIVO DO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA** (**SISU**). **Termo de Adesão.** Disponível em: http://www.uesb.br/editais/edital-011-sistema-de-selecao-unificada-sisu-2022-1/. Acesso em 15 de setembro de 2022.

SANTANA, Nivaldo Vieira. **GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO SUPERIOR: ACESSO E PERMANÊNCIA NA UNIVERSIDADE**. Acesso em 30 de agosto de 2022.